



RECEBIDO EM 10 Julho 1987
REGISTRADO sob n° 308/1987
SESSÃO DE R. DE R. DE 1987
Poderes

L E I Nº 1.054 / 87

Autoriza o Poder Executivo à doar terrenos que menciona, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal a doar os lotes de terrenos de propriedade da Municipalidade, conforme descreminação abaixo:

QUADRA 445-A - LOTE 12

JOÃO DIAS FERNANDES

Área parcial da quadra 445-A de formato retangular medindo 13,00m (treze metros) de frente por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 373,75m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE: Com o lote nº 06

SUL: Com a Rua Pedro Mendes da Costa

LESTE: Com os lotes nºs 11, 10 e parte do 09

OESTE: Com o lote nº 13

QUADRA 445-B - LOTE 05

ILUIZ CÂNDIDO CAMARGA

Área parcial da quadra 445-B, de formato retangular medindo 13,00m (treze metros) de frente, por 28,75m (vinte e oito metros e setenta e cinco centímetros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 373,75m² (trezentos e setenta e três metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), com os seguintes limites:



-dos e setenta e cinco decímetros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE: Com a Rua Bernadino Lopes

SUL: Com o lote nº 12

LESTE: Com o lote nº 07, 08 e parte do nº 09

OESTE: Com o lote nº 05

QUADRA 150 - LOTE "C"

JOSÉ NASSANÃO NAKASATO

Área parcial da quadra 150, de formato retangular medindo, 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para à Rua Pandiá Calógeras por 40,00m (quarenta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), com os seguintes limites:

NORTE: Com os lotes A e B

SUL: Com o lote D

LESTE: Com a Rua Pandiá Calógeras

OESTE: Com a Rua Antonio Ferreira da Conceição.

ARTIGO 2º - A presente doação fica gravada com a Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 06 (seis) anos ressalvada a hipótese de sucessão legítima ou testamentária conforme preceitua o artigo 23 da Lei nº 909/83.

ARTIGO 3º - Os donatários ficam obrigados a estarem com os terrenos edificados dentro do prazo de 03 (três) anos, sob pena de reversão ao Município, do imóvel doado, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 08 DE JULHO DE 1987

ENGº CRISTOVÃO DE ALEQUERQUE FILHO